

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

RELATÓRIO - PERDA/CANCELAMENTO - SEM DEFESA APRESENTADA

Interessado: **DAVID ELIOT**

Referência: Processo SEI nº 08704.001293/2022-41

Trata-se de Processo Administrativo de PERDA de Autorização de residência em desfavor de **DAVID ELIOT**, RNM V353740G, filho de MARIE THERESE ELIOT e MICHEL ELIOT, o qual foi NOTIFICADO em 20/12/2020, conforme documento (22187269), para apresentação de defesa preliminar.

O Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, instaurou procedimento para perda da autorização de residência, conforme documento nº (25923678), preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação do estrangeiro através do sítio da Polícia Federal, documento nº (25951535), para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017.

Após o prazo legal, não houve defesa por parte do estrangeiro, sendo considerado revel, conforme §3º, do artigo 3º, da Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018.

Diante dos fatos acima narrados, sugiro a decretação da perda da autorização de residência de **DAVID ELIOT**, tendo em vista **ter se ausentado do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa**, conforme art. 135, III do Decreto nº 9.199/2017.

LUCIANO DIAS DA SILVA

Agente de Polícia Federal Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 19/12/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 26253720 e o código CRC 2101B603.

Referência: Processo nº 08704.001293/2022-41

SEI nº 26253720



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Assunto: PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Destino: SR/PF/RJ

Processo: 08704.001293/2022-41

Interessado: DAVID ELIOT

1. Ciente e de acordo com o Relatório de Perda sem Defesa Apresentada - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ (26253720);

2. Remeta-se ao Exmo. Sr. Superintende Regional/RJ para deliberação.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA

Delegada de Polícia Federal Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/12/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 26257739 e o código CRC 1E3314ED.

Referência: Processo nº 08704.001293/2022-41 SEI nº 26257739



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - SR/PF/RJ

DECISÃO

Interessado: **DAVID ELIOT**

Referência: Processo SEI nº 08704.001293/2022-41

- 1. Trata-se de Processo Administrativo de PERDA de Autorização de residência em desfavor de **DAVID ELIOT**, RNM V353740G, filho de MARIE THERESE ELIOT e MICHEL ELIOT, o qual foi NOTIFICADO em 20/12/2020, conforme documento (22187269), para apresentação de defesa preliminar.
- 2. Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro nos arts. 135 e 139 do Decreto nº 9.199/2017, <u>DECIDO</u> pela <u>PERDA</u> da autorização de residência do referido estrangeiro no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Relatório NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ (26253720).
- 3. Retorne-se o presente processo ao **NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ**, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso.
- 4. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.

IVO ROBERTO COSTA DA SILVA

Delegado de Polícia Federal Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **IVO ROBERTO COSTA DA SILVA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/12/2022, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **26261975** e o código CRC **C9667F90**.

Referência: Processo nº 08704.001293/2022-41 SEI nº 26261975